



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

Criado pela Lei Municipal n.º 47/1974, de 27 de junho de 1974.

Prata – Paraíba – Segunda-feira, 02 de Janeiro de 2023.

Tiragem desta edição: 50 exemplares

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**DECRETO Nº 001/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE O USO DE APARELHOS CELULARES, SMARTPHONES E SIMILARES PARA ACESSO ÀS REDES SOCIAIS E SITES PELOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ÂMBITO DO EXPEDIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GENIVALDO FERNANDES DA SILVA**, Prefeito Constitucional do município de Prata, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, da Lei Orgânica Municipal.

**Considerando** a necessidade de se regulamentar o uso de aparelhos telefônicos, smartphones, tablets e similares que dão acesso às redes sociais durante o expediente dos servidores do município de Prata-PB;

**Considerando** que o horário de expediente do servidor público deve ser focado no atendimento e prestação do serviço à coletividade;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica proibido, em todos os órgãos municipais, durante o horário de expediente, o uso de aparelho celular, smartphone, tablet e similares por servidores públicos municipais, para fins de acesso às redes sociais, aplicativos de mensagens e sites de relacionamento.

**§ 1º**- Incluem-se na proibição a publicação e a interação nas seguintes redes sociais: WhatsApp, Twitter, Tinder, Spotify, Facebook, Instagram, TikTok, Clubhouse, Snapchat, YouTube, LinkedIn, Messenger, Pinterest, OLX, Mercado Livre, e qualquer outro aplicativo e programa da rede mundial de computadores estranhos ao serviço público.

**§ 2º** - Excetuam-se desta proibição os servidores dos órgãos de comunicação do município que estejam utilizando destas mídias sociais como canal de integração em regular desempenho de suas funções, bem como aqueles aplicativos utilizados tão somente para comunicação oficial entre os órgãos do município.

**§ 3º**- Os condutores de veículos oficiais ficam proibidos de utilizarem os aparelhos acima mencionados, quando estiverem na condução destes.

**Art. 2º** - Excepcionam-se das disposições estabelecidas neste decreto, o uso de celulares corporativos, para os fins definidos no art. 1º, da Administração Pública Municipal, exclusivamente voltado à prestação de serviços públicos.

**Art. 3º** - Caberá a Secretaria de Administração e Recursos Humanos:

I - Adotar medidas que visem à conscientização dos servidores públicos municipais, sobre a interferência dos aparelhos mencionados, em horário de expediente e trabalho, com a finalidade de acesso aos sites acima mencionados.

II – Garantir que os servidores públicos municipais tenham conhecimento do presente Decreto.

**Art. 4º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Recursos Humanos em conjunto com a Procuradoria Jurídica, para que sejam dadas providências administrativas.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2023.

**GENIVALDO FERNANDES DAS SILVA**  
*Prefeito Constitucional*

**DECRETO Nº 002/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E AUTORIZAÇÃO PARA ORDENADORES DE DESPESAS ASSINAREM DOCUMENTOS CONTÁBEIS, DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, ENTRE OUTROS.**

**GENIVALDO FERNANDES DA SILVA**, Prefeito Constitucional do município de Prata, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, da Lei Orgânica Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e,

**Considerando** os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

**Considerando** que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas;

**Considerando** a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde ao Secretário Municipal de Saúde, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

**Parágrafo único.** Fica autorizado ao ordenador de despesa, Secretário Municipal de Saúde, a movimentar as contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com o Tesoureiro da Prefeitura Municipal.

**Art. 2º** - Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social, ao Secretário Municipal de Ação Social, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

**Parágrafo único.** Fica autorizado ao ordenador de despesa, Secretário Municipal de Ação Social, a movimentar as contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com o Tesoureiro da Prefeitura Municipal.

**Art. 3º** - Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Educação ao Secretário Municipal de Educação, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

**Parágrafo único.** Fica autorizado ao ordenador de despesa, Secretário Municipal de Educação, a movimentar as contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com o Tesoureiro da Prefeitura Municipal.

**Art.4º** - As autorizações acima se referem às contas da Prefeitura Municipal de Prata, inscrito no CNPJ nº 09.074.113/0001-06, será feita em conjunto pela Senhora **GIRLANE FERNANDES DA SILVA, CPF nº 090.657.494-38**, Tesoureiro e pelo Senhor **GENIVALDO FERNANDES DA SILVA, CPF nº 072.611.634-30, Prefeito Constitucional do Município de Prata**; do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 11.356.674/0001-40, será feita em conjunto pela Senhora **GIRLANE FERNANDES DA SILVA, CPF nº 090.657.494-38**, Tesoureiro e pela Senhora **ISADORA DE SOUSA ARAÚJO, CPF nº 089.205.874-93, Secretária Municipal de Saúde**, do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ sob o nº 18.206.884/0001-09, será feita em conjunto pela Senhora **GIRLANE FERNANDES DA SILVA, CPF nº 090.657.494-38**, Tesoureiro e pela Senhora **GILVANEIDE GONÇALVES BEZERRA, CPF nº 262.518.174-53, Secretária Municipal de Ação Social** e do Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ sob o nº 14.322.110/0001-84, será feita em conjunto pela Senhora **GIRLANE FERNANDES DA SILVA, CPF nº 090.657.494-38**, Tesoureiro e pela Senhora **YURI NBRITO NUNES DE FARIAS, CPF nº 102.037.134-00, Secretário Municipal de Educação**.

**Parágrafo Único.** O Ato delegatório delega poderes de abertura, movimentação e encerramento de conta, podendo: abrir contas de depósito, autorizar cobrança, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos, extratos e comprovantes, autorizar o débito em conta relativo a operações, efetuar transferências/pagamento por meio eletrônico, sustar/contr-

ordenar, cancelar, efetuar resgates e aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senha, efetuar pagamento por meio eletrônico, efetuar transferência por meio eletrônico, consultar contas/aplicação, programas repasse de recurso, liberar arquivos no gerenciador financeiro, emitir comprovante, efetuar transferência para mesma titularidade, encerrar contas, utilizar os aplicativos BB e tudo o mais que for necessário para movimentação de contas

**Art.5º** - Os Ordenadores de Despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

**Art.6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2023.

**GENIVALDO FERNANDES DA SILVA**  
*Prefeito Constitucional*

**DECRETO Nº 003/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.**

**BAIXA INSTRUÇÃO  
COMPLEMENTARES PARA  
GESTÃO DE PESSOAL DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO RELATIVA AO ANO  
LETIVO DE 2023, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**GENIVALDO FERNANDES DA SILVA**, Prefeito Constitucional do Município de Prata, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os Demonstrativos de Docentes e de Pessoal Técnico Administrativo e de Apoio das Escolas Municipais deverão ser atualizados pelo Diretor da Escola e cadastrados no Sistema de Acompanhamento de Pessoal na Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Único.** Havendo funcionamento de Creche/Pré-escola e Educação de Jovens e Adultos- EJA, o corpo docente e sua respectiva carga horária também deverão ser informados por meio de Demonstrativo.

**Art. 2º** - A unidade de ensino terá até o dia **05 de fevereiro de 2023** para atualizar/elaborar seu Demonstrativo de Docentes e de Pessoal Técnico, Administrativo e de Apoio e apresentá-lo aos técnicos da Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Único.** Uma vez elaborados e processados os Demonstrativos, a escola não mais poderá efetuar alterações, exceto em casos de exonerações, demissões, aposentadorias, falecimento de servidores, licenças ou, nos casos de reagrupamento de turmas.

**Art. 3º** - Para o preenchimento de carga horária, por disciplina, a Direção da Escola deverá obedecer à seguinte prioridade:

- I – Professor Efetivo, por habilitação e tempo de serviço;
- II – Professor Temporário, por habilitação e

tempo de serviço.

**Art. 4º** - A jornada básica de trabalho dos ocupantes dos cargos de carreira dos profissionais da educação é de 30 (trinta) horas semanais.

**Art. 5º** - A jornada de trabalho do professor, no exercício da docência nas escolas da rede municipal, terá a seguinte distribuição:

I – 20 (vinte) horas semanais em sala de aula, 05 (cinco) horas departamentais (planejamento na escola) e 05 (cinco) horas para atividades extraclasse, totalizando 30 (trinta) horas semanais;

**§ 1º** Quanto ao cumprimento das 05 (cinco) horas departamentais que deverão ser assim distribuídas:

- a) Planejamento Escolar e Educacional, como atividade prioritária, realizado obrigatoriamente, sendo no mínimo de cinco horas semanais;
- b) Cursos de formação continuada oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação ou em parceria entre a Secretaria e entidades, órgãos, associações, sindicatos, Universidades, Ministério da Educação – MEC (a exemplo do Pacto Nacional de Alfabetização na Idade Certa – PNAIC, Escola do Adolescente, Mais Alfabetização, entre outros), Conselhos, Institutos, Secretarias Municipais ou Estaduais;
- c) Formação pedagógica oferecida pela Unidade Escolar em consonância com os programas e ou projetos institucionais da mesma;
- d) Reuniões pedagógicas de pais e mestres, com a comunidade e outros de interesse da Unidade Escolar;
- e) Reuniões do Conselho Escolar e do Conselho de Classe;
- f) Encontros pedagógicos para elaboração e ou revisão do Projeto Político Pedagógico, Regimento Interno Escolar e Revisão Curricular;
- g) Outras atividades previstas no Projeto Político Pedagógico das Unidades Educacionais (plantão pedagógico em atendimento ao aluno e/ou aos pais e responsáveis, aula extraclasse, estudo de campo, visita a Museus, aula de passeio, pesquisa, entre outros).

**§ 2º** O cumprimento das atividades relacionadas às 05 (cinco) horas departamentais serão organizadas pelos gestores escolares, mediante decisão coletiva. Todavia a frequência mensal das atividades será registrada em formulário específico encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º** - A carga horária dos professores lotados no Centro de Educação de Jovens e Adultos, que ministram o ensino semipresencial, não deverá ultrapassar 20 (vinte) horas em atendimento aos estudantes, mais 05 (cinco) horas departamentais (planejamento na escola) e 05 (cinco) horas para atividades extraclasse, totalizando 30 (trinta) horas semanais;

**Art. 7º** - Os professores ou profissionais de suporte e apoio pedagógico, nomeados para os cargos de Diretor e Vice-Diretor, terão uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídos nos turnos existentes da escola.

**Art. 8º** - Quando a escola possuir professor sem habilitação para o exercício da função, este deverá dirigir-se a Inspeção Técnica da Secretaria Municipal de Educação para requerer a autorização temporária, conforme critérios estabelecidos na Resolução nº 101/2008 – CEE-PB.

**Art. 9º** - Nenhum professor deverá ficar fora de sala de aula, salvo nos casos previstos em Lei, devidamente homologados e comprovados.

**Art. 10** - O professor, técnico, pessoal administrativo ou de apoio **excedente na escola** deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, a fim de ser designado para uma nova unidade educacional, onde haja necessidade de seu serviço.

**Art. 11** - As escolas deverão afixar, em local visível, quadro detalhado, informando os horários de trabalho do Diretor, Vice-Diretor, Professores, Supervisores, Técnicos e Pessoal de Apoio.

**Art. 12** - No caso de eventual falta do professor, a reposição de aula deverá acontecer, **obrigatoriamente**, até o final do mês em que ocorreu a falta.

**§1º** Quanto ao Abono das mesmas, o(a) servidor(a) só terá o deferimento após a reposição das aulas, observando o prazo do Art. 11.

**§2º** Se o(a) servidor(a) não comparece ao trabalho nenhum dia do mês, são descidas 30 (trinta) dias de falta.

**Art. 13** - O diretor, enquanto membro nato do Conselho Escolar tem a obrigação de cumprir as normas e prazos previstos nas Resoluções do PDDE, quanto as suas atividades e aos repasses financeiros, no âmbito da execução e prestação de contas, sendo o seu descumprimento caracterizado como “inobservância do dever funcional” previsto no Estatuto do Servidor Público Municipal, estando sujeito às penalidades previstas no referido Estatuto.

**Art. 14** - A inobservância do exposto neste Decreto ensejará a responsabilização dos servidores de acordo com a legislação vigente.

**Art. 15** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2023.

**GENIVALDO FERNANDES DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

**YURI BRITO NUNES DE FARIAS**  
Secretário Municipal de Educação

**PORTARIA Nº 001/2023**

**Prata-PB, 02 de janeiro de 2023.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, na forma estabelecida no inciso II do artigo 85 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o artigo 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e atualizações posteriores.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Prata, para o período de 02 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, composta pelos seguintes membros:

I – Presidente: **CRISTIANA DE FÁTIMA DA SILVA** – Matrícula nº 5102622

II – Secretário: **AMANDA GABRIELA BATISTA SILVA FEITOSA** – Matrícula nº 51020259;  
III – Membro: **JUNIOR FABIO BEZERRA DE FREITAS** – Matrícula nº 51020252  
IV – Suplente: **MARIA IVANILDA DA SILVA MELO**: Matrícula nº 5101981.

**Parágrafo Único.** A Comissão constituída nos termos deste artigo também será a competente para os procedimentos licitatórios decorrentes de solicitações originadas na Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação e na Secretaria Municipal de Ação Social/Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** - Na ausência ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Secretário, passando o terceiro membro a atuar no lugar do Secretário, enquanto que o suplente funcionará como membro.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2023.

**GENIVALDO FERNANDES DA SILVA**  
*Prefeito Constitucional*

#### PORTARIA Nº 002/2023

Prata-PB, 02 de janeiro de 2023.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, na forma estabelecida no inciso II do artigo 85 da Lei Orgânica do Município, e considerando as exigências do inciso IV do artigo 3º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e atualizações posteriores.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar a Senhora **CRISTIANA DE FÁTIMA DA SILVA** – Matrícula nº 51019919, para exercer o cargo de **PREGOEIRO OFICIAL**, com a finalidade de proceder aos trabalhos relacionados com o processamento e julgamento das licitações no âmbito da Prefeitura Municipal de Prata, na modalidade Pregão.

**Art. 2º** - Fica designada a equipe de apoio ao Pregoeiro, com a finalidade de auxiliarem o Pregoeiro Oficial em todas as fases do processo licitatório, na modalidade Pregão, sendo os seguintes:

1. **AMANDA GABRIELA BATISTA SILVA FEITOSA** – Matrícula nº 51020259;
2. **JUNIOR FABIO BEZERRA DE FREITAS**: Matrícula nº 51020252.

**Parágrafo Único.** O Pregoeiro e os membros de sua equipe constituída nos termos do Art. 1º desta Portaria também será a competente para os procedimentos licitatórios decorrentes de solicitações originadas na Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação e na Secretaria Municipal de Ação Social/Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2023.

**GENIVALDO FERNANDES DA SILVA**  
*Prefeito Constitucional*

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

**ATA DO TERMO DE POSSE DA NOVA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA-PB, PARA O SEGUNDO PERÍODO LEGISLATIVO, BIÊNIO 2023/2024, REALIZADA NO DIA 1º DE JANEIRO DE 2023.**

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, às dez horas da manhã, nesta cidade de Prata, estado da Paraíba, no prédio da Câmara Municipal de Prata, denominado Casa Jesu de Queiroz Ramos, compareceram a este poder legislativo os senhores e as senhoras vereadoras. Perante o presidente e demais autoridades presentes ou representadas deu-se a cerimônia de posse do Presidente Câmara Municipal De Prata-PB e demais secretários, ficando assim composta a nova mesa diretora: **Presidente: Anastácio Wagner de Sousa Barros, Vice-presidente: José Erinaldo de Sousa, Primeiro Secretário: José Ermírio Freitas de Almeida, Segunda Secretária: Adeilza Procópio da Silva**, para presidir os trabalhos legislativos a partir do dia 1º de janeiro de 2023 à 31 de dezembro de 2024. Em prosseguimento prestaram o seguinte juramento: Prometo cumprir fielmente o mandato a mim confiado, guardar a Constituição e a Lei, trabalhando pelo desenvolvimento do município de Prata, estado da Paraíba. Após o juramento, a presidente em exercício os declarou empossados. Ato contínuo, o presidente facultou a palavra aos vereadores presentes, o que deixa de ser digitado em virtude da gravação de áudio feita pelo secretário e arquivada na secretária da Câmara Municipal De Prata-PB. E, para constar Eu \_\_\_\_\_, secretário empossado lavrei a presente Ata que após ser lida, discutida, votada e aprovada será assinada por mim e demais vereadores presentes.

Plenário da Câmara Municipal de Prata-PB, 1º de janeiro de 2023.

**Anastácio Wagner de Sousa Barros**  
**Presidente empossado**

**José Erinaldo de Sousa**  
**Vice-Presidente empossado**

**José Ermírio Freitas de Almeida**  
**Primeiro secretário empossado**

**Adeilza Procópio da Silva**  
**Segunda secretária empossada**

**José de Assis Maciel**

**Mario José Albino Queiroz**

**Pedro Estevão Neto**

João Bosco Neri

Verônica Maria Nunes Barros

Portaria CMP/GAPRE – 001/2023

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Prata, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que **RESOLVE**:

**NOMEAR** o(a) Senhor(a) **DEBORA RODRIGUES DE SOUZA**, portador do CPF de n.º. 103.324.604-28, para o cargo de provimento comissionado de Tesoureira deste Poder Legislativo.

Determinar a Secretaria Geral de Administração da Câmara Municipal que proceda com os cadastros, anotações e registros do(a) Nomeado(a) para o seu regular e formal ingresso no quadro de pessoal deste Poder.

Os efeitos da presente portaria retroagem a 01 de janeiro do ano de 2023.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Prata PB, em 02 de janeiro do ano de 2023.

Vereador **Anastacio Wagner Sousa Barros**  
PRESIDENTE DA CÂMARA

**DIÁRIO OFICIAL**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
**DIÁRIO OFICIAL**

**Prefeitura Municipal de Prata**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Gerência de Administração**  
**Setor do Diário Oficial do Município**  
**PODER EXECUTIVO**

**GENIVALDO FERNANDES DA SILVA**  
Prefeito Constitucional do Município  
**ANTÔNIO CARLOS BEZERRA DO NASCIMENTO**  
Vice-Prefeito Constitucional do Município  
Chefe de Gabinete do Prefeito  
**MARCILEIDE GUIMARÃES QUIRINO**  
Secretária Municipal de Administração

**GIRLANE FERNANDES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Finanças  
**GIRLANE FERNANDES DA SILVA**  
Tesoureiro  
**MARIA SOLANGE DA NÓBREGA CAMBOIM**  
Secretária Municipal de Planejamento, Controle e Urbanismo  
**GILVANEIDE GONÇALVES BEZERRA**  
Secretária Municipal de Ação Social  
**HARON SALVADOR REINALDO**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente  
**YURI BRITO NUNES DE FARIAS**  
Secretário Municipal de Educação  
**ROSÂNGELA MARIA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esportes  
**ISADORA DE SOUSA ARAÚJO**  
Secretária Municipal de Saúde  
**EDIMAR FRANCISCO MARCIEL**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos  
**RICARDO PETRÔNIO NUNES BEZERRA**  
Procurador Judicial